

os elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

Parágrafo único – As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais, ou seja, mudanças na categoria de programação aprovada pela Assembléia Legislativa, serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, a partir de solicitação dos órgãos, e automaticamente cadastradas no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado.

Art. 39 – As alterações no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, inclusive as que se referem o artigo anterior, serão realizadas mediante solicitação à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária e dará o encaminhamento adequado.

Art. 40 – Todos os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

§ 1º – Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que por força de lei tenha tratamento diferente.

§ 2º – As receitas correspondentes, inclusive de fundos, serão ainda devidamente classificadas e contabilizadas no sistema utilizado para o registro contábil do Estado.

Art. 41 – Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Art. 42 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2005, a programação financeira-orçamentária será executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2005.

Art. 43 – O Poder Executivo disponibilizará, inclusive por meios eletrônicos, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as prestações de contas consolidadas anualmente apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado, e os relatórios resumidos da execução orçamentária e o de gestão fiscal.

Art. 44 – O Poder Executivo, através da Secretaria do Planejamento, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2005, realizará audiências públicas para analisá-lo, e a Assembléia Legislativa, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, até dez dias após o recebimento do aludido projeto, realizará audiências públicas, visando amplo debate da matéria, com a participação aberta aos cidadãos da sociedade civil piauiense.

Art. 45 – A fim de subsidiar as propostas orçamentárias dos órgãos e entes integrantes da Administração Pública Estadual, direta, indireta e fundacional, mormente no que tange à observância dos percentuais da receita líquida aplicáveis à despesa total com pessoal, o Poder Executivo colocará à disposição dos interessados, inclusive por meio eletrônico, até 31 de julho de 2005, os estudos e as respectivas memórias de cálculos elaborados sobre as estimativas das receitas do Estado, inclusive a receita corrente líquida, referentes ao exercício de 2006.

Art. 46 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante de 2 a 3% (dois a três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como para atender às despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e pagamento da dívida fundada e emendas parlamentares.

Art. 47 – As empresas estatais dependentes, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAFEM.

Art. 48 – Para efeito de cálculo do limite das despesas com pessoal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o percentual destinado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fica acrescido de 0,4% (quatro décimo por cento), que serão deduzidos do limite estabelecido para o Poder Executivo, que passa a dispor de 48,6% (quarenta e oito virgula seis por cento), mantido o valor já autorizado nesta lei.

Art. 49 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, recursos financeiros para o pagamento das indenizações referentes ao Montepio.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de agosto de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.492, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Anexo I

PRIORIDADES E METAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROGRAMA	METAS
01 – Processo Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação Geral da Assembléia Legislativa; • Apoio de Gabinete; • Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores; • Construção do Anexo ao Prédio da Assembléia Legislativa; • Aquisição e Instalação de Rádio e TV Legislativa; • Pagamento de Pensões da Assembléia Legislativa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA	METAS
02 – Fiscalização Financeira e Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação de Recursos Humanos; • Modernização da frota de veículos; • Alteração do plano de Cargos e Salários; • Regionalização das ações do TCE; • Realização de concurso Público para o preenchimento de vagas no quadro permanente; • Construção do prédio anexo; • Modernização do TCE e ampliação do sistema de informatização;

PODER JUDICIÁRIO

PROGRAMA	METAS
03 – Processo Judiciário	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão de aumento salarial para a magistratura e para o quadro funcional do Poder Judiciário • Atualização do salário básico dos servidores do Poder Judiciário, com base na legislação vigente • Concurso para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto • Concurso para provimento de vagas para cargos de carreira de Servidor na Capital e Interior; • Instalação de Novas Comarcas • Implantação de novos Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas Comarcas da Capital e do Interior e de seus Anexos • Instalação de Novas Varas Judiciárias nas Comarcas da Capital e do Interior • Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício Sede • Construção do Fórum Cível e Criminal de Teresina • Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para o Fórum Cível e Criminal de Teresina • Reforma e Construção de Fóruns e Juizados Especiais na Capital e no Interior • Qualificação, Reciclagem e Atualização dos Recursos Humanos • Aquisição de Novos Equipamentos e Softwares de Informática para a Estrutura Administrativa do Poder Judiciário na Capital e no Interior • Aquisição de Equipamentos para o Setor Gráfico • Extensão da Justiça Itinerante.